



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.º 605, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO, NO ÂMBITO DO SISTEMA PÚBLICO, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

JOSUEL VOLPINI, Prefeito Municipal de Jacupiranga, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a Resolução n.º 80 de 19 de abril de 1995, do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, do Ministério do Trabalho, e o Decreto Estadual n.º 40.322, de setembro de 1995.

DECRETA:

ARTIGO 1º- Fica instituída a Comissão Municipal de Emprego com a finalidade de consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego, no município de Jacupiranga.

§ Único - A Comissão Municipal de Emprego, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, estará vinculado à Comissão Estadual de Emprego, instituída pelo Decreto n.º 40.322, de 15 de setembro de 1995.

ARTIGO 2º- Compete à Comissão:

I- aprovar seu Regimento Interno, observando os critérios da Resolução 80 do CODEFAT, de 19 de abril de 1995;

II- propor aos órgãos do Sistema Nacional de Emprego – SINE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;

III- articular-se com instituição pública e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas à obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações, da atuação dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Emprego – SINE, como também das ações relativas aos Programa de Geração de Emprego e Renda;





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

IV- Articular-se com instituições e organizações envolvidas no Programa de Geração de Emprego e Renda, visando integração de suas ações;

V- Promover o intercâmbio de informações com outras comissões municipais de emprego, objetivando, não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;

VI- Formular diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego – SINE, em consonância com aquelas defendidas pelo MTb/CODEFAT;

VII- Propor a locação de recursos, por área de atuação, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE no âmbito correspondente;

VIII- Proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego – SINE e ao Programa de Geração de Emprego e Renda no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo MTb/CODEFAT;

IX- Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego – SINE no âmbito de sua competência para que seja submetido à aprovação do MTb/CODEFAT;

X- Acompanhar a execução do Plano de Trabalho do Sistema de Emprego – SINE e do Programa de Geração de Emprego e Renda;

XI- Propor à Coordenação Estadual do Sistema Nacional de Emprego – SINE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

XII- Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego-SINE e do Programa de Geração do Emprego e Renda;

XIII- Examinar em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego-SINE;

XIV- Criar Grupo de Apoio Permanente (GAP), com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos trabalhadores dos empregadores e do governo, o qual poderá, a ser critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XV- Subsidiar, quando solicitada, as deliberações do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e da Comissão Estadual de Emprego;

XVI- Encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

XVII- Receber e analisar, sob os aspectos quantitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financeiros com os recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador FAT;

XVIII- Elaborar relatórios sobre a análise procedida encaminhando-os à Comissão Estadual de Emprego;

XIX- Acompanhar de forma continua, os projetos em andamento nas respectivas área de atuação;

XX- Articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e micro empresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parcerias na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamento com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT e nas demais ações que se fizeram necessárias;

XXI- Indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Empregos e Renda.

§ 1º A Comissão, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização dos recursos financeiros administrados pela Sistema Nacional de Emprego – SINE e no âmbito do Programa de Geração de Empregos e Renda.

§ 2º O número de integrantes do Grupo de Apoio Permanente – GAP, a que se refere o inciso XIV, em nenhuma hipótese poderá ser superior à quantidade de representantes na Comissão Municipal.

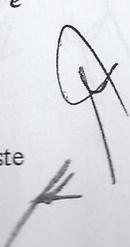
ARTIGO 3.º A Comissão Municipal de Emprego será constituída de forma tripartite e paritária contando com a representação em igual número, do governo, de trabalhadores e empregadores, mediante seguintes órgão e entidades:

- I- representante do governo
- Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho*
 - Prefeitura Municipal de Jacupiranga*

- II- representante dos trabalhadores
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jacupiranga;*
 - Associação dos Professores de Jacupiranga.*

- III- representante dos empregadores
- Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Jacupiranga;*
 - Sindicato Rural de Jacupiranga.*

§ 1º Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo indicará 1 (um) representante e seu suplente.





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º Os representantes titulares e suplentes dos trabalhadores e empregados serão indicados pela respectivas organizações, de comum acordo com a Comissão Estadual.

§ 3º Nos termos dispostos no “captu” deste artigo a composição da Comissão Municipal será formalizado por ato do Governo Municipal que enviará à Comissão Estadual cópia do ato de sua instituição e do Regime Interno, publicados no Diário Oficial.

§ 4º O mandato de cada representante é de 3 (três) anos, permitida um recondução.

§ 5º As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão poderão participar das reuniões, se convidadas, sendo-lhe facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados sem, entretanto, ter direito a voto.

ARTIGO 4º A Comissão Municipal de Emprego será constituída dos seguinte órgãos:

- I- Colegiado;
- II- Presidência;
- III- Secretária Executiva.

ARTIGO 5º- A Presidência da Comissão será em sistema de rodízio, entre as bancadas do governo, dos trabalhadores e dos empregadores, tendo o mandato do presidente a duração de 12 (doze) meses e vedada a recondução para período consecutivo.

§ Único A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrante da Comissão.

ARTIGO 6º A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pela Prefeitura Municipal de Jacupiranga (órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego, na localidade), a ela cabendo as realizações das tarefas técnicas e administrativa.

ARTIGO 7º- Pela atividade exercida na Comissão, os seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios.

ARTIGO 8º- As reuniões ordinárias da Comissão serão no mínimo uma vez a cada mês, em dia e hora marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

ARTIGO 9º- As reuniões extraordinárias poderão ocorrer a qualquer tempo por convocação do Presidente da Comissão ou de 1/3 (um terço) de seus membros.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 10º- As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples de voto, com "quorum" mínimo de metade mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ Único As decisões normativas terão forma da deliberações, numeradas de forma seqüencial e publicadas na imprensa.

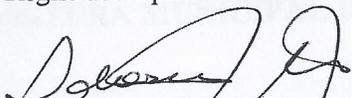
ARTIGO 11º- O apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento das Comissões, ficarão a cargo das Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, por intermédio da Unidade Estadual do Sistema Nacional do Emprego - SINE.

ARTIGO 12º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA, 20 de Novembro de 1997


JOSUEL VOLPINI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra


ODAIR DE LIMA

Diretor do Depto. Municipal de Administração